



LEI Nº. 1151/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE COMODATO ONEROSO, IMÓVEL PARA A PESSOA JURÍDICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato oneroso, à WBR INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.195/0001-27, para o fim específico de instalação de uma torre para repetição de sinal de internet via rádio, o imóvel a seguir descrito:

“Lote 129, Quadra 25, Setor 02, lado par, de forma irregular, medindo 21,44m de frente para a Rua Guaranis; daí vira a direita, num ângulo de 90º, numa extensão de 11,21m; daí vira a direita, num ângulo de 61º29’37”, numa extensão de 24,44m, com a **área de 125,08 m²**, localizado a 55,84m da esquina da Avenida Baltazar Mariano da Silva, confrontando pela direita com o Lote 146 desta Quadra; pelo fundo Município ou Prefeitura de Guimarães e Alair José Botelho”.

Art. 2º O prazo de duração do referido comodato será de 10 (dez) anos, contados da assinatura, sendo que nesse período só ocorrerá a retomada do imóvel pelo Município na hipótese de extinção da Pessoa Jurídica, caso a Comodatária não cumpra com o encargo avençado ou em nome do interesse público.

Parágrafo único: Ao final do prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá o comodato ser renovado por igual período.

Art. 3º O Poder Executivo poderá baixar medidas para regulamentar a execução da presente lei, devendo lavrar Contrato de Comodato no qual estabelecerá regras e a natureza do encargo a que fica obrigada a Comodatária.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação no “PLACARD” da Prefeitura Municipal.

Guimarães, 21 de dezembro de 2011.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/11, esta lei foi publicada no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 21/12/2011.